

JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMACOES - SEI

DESPACHOS: LISTA 67
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
 ENDERECO: VIADUTO DO CHÁ, 15
6021.2018/0007046-3 - Dívida ativa: Solicitação de Acordo Especial - SAE (parcelamento)
Despacho deferido
 DESPACHO Nº 458/2018 – FISC G FISC-1 – Senhor Procurador Chefe

I – No uso da competência que me é conferida pelo artigo 32, §3º, III, c, do Decreto nº 57.263/2016, bem como pelo art. 3º da Portaria nº 31/2016 – PGM/GAB, em razão das ponderações contidas na manifestação de FISC 1 (7825801), a qual acolho como razão de decidir, **AUTORIZO**, para o contribuinte de **CCM nº 3.648.532-2**, o parcelamento de débitos dos exercícios de 2014 a 2017, em 6 meses, nos termos da Portaria nº 04/2014 – FISC.G.

II – Publique-se.

III – Após, a FISC 1 para as providências decorrentes da presente autorização, bem como para alimentação do controle de feitos.

São Paulo, 17 de abril de 2018.

Rafael Leão Câmara Felga Procurador Diretor do Departamento Fiscal da
 Procuradoria Geral do Município
 OAB/SP nº 257.731

COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 65, DE 18 DE ABRIL DE 2.018

A DIRETORIA DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON PAULISTANO, em conformidade com o inciso IV e parágrafo 3º do artigo 7º, da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017, CIENTIFICA o fornecedor CRISANE QUALIFICACAO E IDIOMAS LTDA, 20.116.895/0001-31 da instauração de procedimento administrativo de reclamação, com fundamento no artigo 33, inciso III, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o NOTIFICA para apresentar defesa e/ou comprovar o atendimento da pretensão do consumidor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, conforme disposto no artigo 24 da Portaria PROCON Paulistano nº 05/2.017. A defesa administrativa deverá ser encaminhada para o e-mail fornecedor@prefeitura.sp.gov.br. O responsável legal do fornecedor poderá solicitar ao PROCON Paulistano o fornecimento de senha e login para acesso digital a todos os documentos do procedimento administrativo, através do e-mail cip.procon@prefeitura.sp.gov.br. O não atendimento à notificação, no prazo assinalado, poderá implicar na inclusão do fornecedor nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamações Fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de eventual imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 56 do referido diploma normativo.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 66, DE 17 DE ABRIL DE 2.018
 A DIRETORIA DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON PAULISTANO, em conformidade com o inciso IV e parágrafo 3º do artigo 7º, da Portaria PROCON Paulistano nº 05, de 24 de novembro de 2.017, CIENTIFICA o fornecedor ROSALI ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - Academia San Diego fitness , 06.082.290/0001-46 da instauração de procedimento administrativo de reclamação, com fundamento no artigo 33, inciso III, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1.997, e o NOTIFICA para apresentar defesa e/ou comprovar o atendimento da pretensão do consumidor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da publicação deste edital, conforme disposto no artigo 24 da Portaria PROCON Paulistano nº 05/2.017. A defesa administrativa deverá ser encaminhada para o e-mail fornecedor@prefeitura.sp.gov.br. O responsável legal do fornecedor poderá solicitar ao PROCON Paulistano o fornecimento de senha e login para acesso digital a todos os documentos do procedimento administrativo, através do e-mail cip.procon@prefeitura.sp.gov.br. O não atendimento à notificação, no prazo assinalado, poderá implicar na inclusão do fornecedor nos Cadastros Municipal e Nacional de Reclamações Fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo de eventual imposição de multa e demais sanções previstas no artigo 56 do referido diploma normativo.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DA ATA DA 36ª REUNIÃO COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia quatorze de março de dois mil e dezoito (14/03/2018), às 14 horas e 50 minutos (quatorze horas e cinquenta minutos), na sala de reuniões I, no sétimo andar (7º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a trigésima sexta (36ª) reunião da CMAI, com a presença dos(as) Ilmos.(as) senhores(as): Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes – Controlador Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Eduardo Barbin Barbosa – Secretário Adjunto da SMDHC; Regina Sílvia Viotto Monteiro Pacheco – Secretária Adjunta da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto da SF; Fábio Teizo Belo da Silva – Secretário Adjunto da SMG; Carolina Boaventura – Assessora Técnica do Gabinete do Prefeito; Chrystian Uski – Assessor Especial da SF; Carolina Nardozza – Assessora Técnica da SMJ; Renato Corte Lopes – Coordenador da COPI-CGM e Secretário Executivo da CMAI; Helidiana Simões de Araújo – Assessora Técnica I da COPI-CGM; Igor Denisard Dantas Melo – Auditor da COPI-CGM e; Paula Lotenberg – Estagiária da COPI-CGM. Apesar de ausente o representante da Secretaria Especial de Comunicação – SECOM e da Secretaria Municipal de Justiça estar representada pela Assessora Técnica restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. I. Solicitação de agilidade na assinatura eletrônica da Ata e Extrato da Ata das Reuniões. O Secretário Executivo da CMAI atentou para maior agilidade na assinatura eletrônica da Ata e do Extrato da Ata das Reuniões desta Comissão, via SEI. Ressaltou que os Extratos das Atas são publicados no Diário Oficial somente após assinatura dos membros participantes de cada reunião da CMAI. II. Alteração do texto para ordem de relatoria. A distribuição dos relatores é realizada pela ordem determinada, por sorteio, no 23ª Reunião da CMAI, respeitando a ordem dos pedidos. O Secretário Executivo apresentou proposta de complemento ao texto para a distribuição da relatoria, nos seguintes termos: i. A distribuição dos relatores é realizada conforme ordem determinada, por sorteio, no 23ª Reunião da CMAI, respeitando a ordem da pauta dos pedidos; ii. Quando o Relator for representante do órgão demandado no pedido de acesso à informação, este ficará impedido de realizar a relatoria e a distribuição do pedido seguirá para o próximo membro relator; iii. O membro que sofreu impedimento irá relatar o próximo pedido da pauta, desde que não seja dirigido à Secretaria que representa; iv. Para atender ao disposto em relação ao impedimento da relatoria pelo mesmo órgão requerido, a redistribuição deverá ser realizada até cessarem todos os impedimentos. O texto foi aprovado pelos membros da CMAI entrando imediatamente em vigor. III. Revalidação/Revisão de ofício das informa-

ções classificadas. Conforme artigo 53, do Decreto nº 53.623/2012, as informações classificadas em grau ultrassecreto e secreto no prazo máximo de quatro (04) anos deverão ser revalidadas/revistas, de ofício, pela CMAI, autoridade classificadora, sob pena de imediata desclassificação. Ainda, foi esclarecido que os termos de classificação vigentes encontram-se disponíveis no Portal da Transparência. III. 1. Termos de Classificação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS. Termo nº 01/SMADS. Este termo trata da proteção aos locais de serviço de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, vítimas de abandono, negligência, violência, exploração ou por decisão judicial de destituição temporária ou permanente de poder familiar. Termo nº 02/SMADS. Este termo trata da proteção e acolhimento de vítimas de violência, maus tratos, exploração, abuso, violência física, psicológica ou sexual, entre outras situações de risco pessoal. Após análise dos Termos nº 01 e 02 da SMADS, os membros da CMAI deliberaram pela RATIFICAÇÃO do grau reservado de sigilo, com a manutenção do prazo do termo de classificação até a data de 09.05.2019. Ainda, deliberaram pela PRORROGAÇÃO do prazo de restrição de acesso de (05) anos, a contar do termo final do sigilo vigente, permanecendo a restrição de acesso até a data de 09.05.2024. III. 2. Termos de Classificação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. O Secretário Executivo da CMAI observou que a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres integrou a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, tornando-se uma Coordenadoria, devendo assim ser ratificado o nome do órgão. Termo nº 01/SMMPM. Este termo trata da proteção aos locais de acolhimento de mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaça, em razão de violência doméstica familiar, demais violências causadoras de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Termo nº 02/SMMPM. Este termo trata da proteção aos locais de acolhimento de mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaça, em razão de violência doméstica familiar, demais violências causadoras de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Após análise dos Termos nº 01 e 02 da SMMPM, os membros da CMAI deliberaram pela RERRATIFICAÇÃO do órgão competente, bem como pela RATIFICAÇÃO do grau ultrassecreto de sigilo, com a manutenção do prazo de restrição de acesso de vinte e cinco (25) anos, permanecendo, o sigilo do Termo nº 1/SMMDHC vigente até a data de 09.05.2039 e do Termo nº 02/SMMDHC vigente até a data de 20.04.2041. IV. Deliberação sobre os 17 (dezesete) recursos em 3ª Instância, sob os números de protocolo e-SIC. O representante da SMDHC solicitou a antecipação dos pedidos de sua relatoria, vez que possuía outro compromisso e teria que se retirar desta reunião antecipadamente. Concedida antecipação pelos membros desta Comissão, passou-se para o julgamento dos pedidos de acesso à informação na ordem que se segue: 1) Pedido de acesso à informação sob o nº 27.163 direcionado à SMC – Secretaria Municipal de Cultura. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Trata-se de pedido solicitando os valores gastos, com detalhamento dos recursos aplicados pela Prefeitura e pela iniciativa privada por meio de parcerias, com o carnaval de rua em 2017. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SMDHC observou que o órgão atendeu ao pedido ainda na fase inicial ao informar o número do processo e o local onde as informações estavam armazenadas, conforme prevê o artigo 16, § 1º do Decreto nº 53.623/2012. Ademais, observou que o requerente inovou no recurso de 3ª Instância. Os representantes da SF e do Gabinete do Prefeito acrescentaram não caber ao órgão à tarefa de produção de planilhas, ressaltaram o atendimento ao pedido inicial no momento em que o órgão informou o número do processo físico e o local onde se encontra. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso uma vez que o órgão atendeu ao pedido inicial informando o número do processo e local para consulta presencial dos autos, inovando, o requerente, em seu recurso de 3ª Instância. 2) Pedido de acesso à informação sob o nº 27.239 direcionado à SMS – Secretaria Municipal da Saúde. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Trata-se de pedido solicitando as seguintes informações: (i) relatório de produção de todos os serviços das sete STS que compõe a CRS leste de setembro, outubro e novembro; (ii) relatório de EM I e EM II de todos os serviços das sete STS que compõe a CRS leste de setembro, outubro e novembro; (iii) cópia do documento que valide a substituição do mastologista pelo otorrino ocorrido no HD do Itaim Paulista; (iv) relatório de produção de todos os serviços das sete STS que compõe a CRS leste que atingiram a meta de 85% estabelecida no contrato de gestão, mês a mês, entre os meses de janeiro a novembro (v) relatório de saídas com carro oficial utilizado pela senhora Elsa de Santana Braga, contendo endereços, data, hora e justificativa para utilização do veículo, mês a mês, entre os meses de janeiro a novembro. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SMDHC considerou que o pedido foi parcialmente atendido e ressaltou que o requerente, em parte do recurso em 3ª Instância, realizou denúncia, não sendo este o canal adequado para esse tipo de solicitação. O representante da SF e do Gabinete do Prefeito observaram que o órgão possui o dado solicitado, mas este não está anexado no sistema. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Saúde solicitando os dados do relatório de produção dos serviços da STS de São Miguel, relativo ao mês de setembro, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que a denúncia poderá ser apresentada nos canais adequados, das seguintes maneiras: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>. V. Ausência do Representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. O representante da SMDHC ausentou-se desta reunião às 15 horas e 05 minutos (quinze horas e cinco minutos). Não houve prejuízo no quórum. Seguiu-se com as deliberações na seguinte ordem: 1) Pedido de acesso à informação sob o nº 26.655 direcionado ao SFMSP – Serviço Funerário do Município de São Paulo. Relatoria feita pela Secretaria do Governo Municipal. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando vista do processo nº 6410.2017/0000550-8. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os representantes da SGM e SMG pontuaram a ausência de resposta do órgão, que ao deixar de informar o canal adequado para o município obter vistas ao processo no Sistema SEI, gerou morosidade desnecessária. Os representantes da SGM, SMG e SF ressaltaram a importância do fornecimento do canal adequado no fluxo inicial, principalmente no que se refere ao prejuízo no prazo para o atendimento do pedido. O presidente da CMAI observou que a ausência de resposta do órgão no fluxo inicial deve ser considerada pela Comissão, vez que traria prejuízo ao requerente. A representante do Gabinete do Prefeito alertou que o órgão só apresentou manifestação em última oportunidade. O princípio da instrumentalidade das formas foi arguido pelo representante da SF que sugeriu sua aplicabilidade sobre os atos deliberativos da CMAI. O presidente da CMAI ressaltou ser vedada a exigência relativa aos motivos do pedido de acesso à informação, conforme previsto no art. 17, do Decreto Municipal nº 53.623/2012, não devendo o órgão questionar a finalidade da informação solicitada, ainda, apontou que tanto o requerente, quanto o órgão, utilizaram meios inadequados, mas o indeferimento traria prejuízo somente ao requerente. Assim, os presentes deliberaram, em

unanimidade, pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso para que seja encaminhado ofício ao Serviço Funerário do Município de São Paulo, a fim de que o órgão dê vistas ao requerente do processo SEI sob nº 6410.2017/0000550-8, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício. 2) Pedido de acesso à informação sob o nº 27.235 direcionado à SME – Secretaria Municipal de Educação. Relatoria feita pela Secretaria Municipal da Fazenda. Trata-se de pedido solicitando informações do banco de dados referente à educação especial, mês a mês, no ano de 2017. O órgão atendeu ao pedido, disponibilizando link do Portal de Dados Abertos com informações relativas aos educandos Portadores de Necessidades Especiais até junho de 2017. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SF relatou que os dados encontram-se disponibilizados no link do Portal de Dados Abertos disponibilizado pelo órgão. Observou ainda que, o recurso do requerente está fora de escopo, não sendo este o canal adequado para denúncia. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia considerou-se o conteúdo do recurso fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que a denúncia poderá ser apresentada nos canais adequados, das seguintes maneiras: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>. 3) Pedido de acesso à informação sob o nº 27.236 direcionado à SPTRANS – São Paulo Transportes. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Gestão. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando: (i) quantidade de bilhetes único especial deficiente ativos e quais estão em utilização; (ii) quantos passageiros com deficiência cada concessionária transportou mês a mês, entre janeiro e novembro e qual o valor pago para cada concessionária, mês a mês, entre janeiro e novembro; (iii) qual o custo de cada deficiente por ATENDE; e por fim (iv) requereu a performance do ATENDE. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SMG informou que o órgão atendeu plenamente ao pedido inicial. Observou, ainda, que o recurso, em parte, está fora de escopo, não sendo este o canal adequado para realização de denúncia. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que a denúncia poderá ser apresentada nos canais adequados, das seguintes maneiras: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>. VI. Adiamento dos pedidos. O Presidente da CMAI sugeriu o adiamento dos pedidos restantes na pauta desta reunião. Para não haver prejuízo quanto ao prazo propôs a realização de reunião extraordinária, a ser realizada no dia 19 de março de 2018, às 16 horas e 30 minutos (dezesesseis horas e trinta minutos), o que foi aceito pelos membros presentes. VII. Reunião virtual da CMAI. O representante da SMG sugeriu que esta Comissão avalie a possibilidade de realizar reuniões virtuais. Propôs que, cada membro realizasse anteriormente seu voto, com a justificativa do deferimento ou indeferimento do pedido. Caso houver unanimidade dos votos, os pedidos seriam prontamente deliberados na reunião virtual, somente os pedidos que constassem votos divergentes seriam deliberados em reunião presencial. Desta maneira, haveria um ganho na qualidade dos pedidos julgados, uma vez que traria o voto de todos os representantes da CMAI, qualificando ainda mais a análise de mérito dos pedidos de acesso à informação. O representante da SF acompanhou a proposta e acrescentou que a reunião virtual agilizará os julgamentos dos pedidos de acesso à informação. O presidente da CMAI solicitou que a Secretaria Executiva analise a possibilidade e apresente fluxo deste processo para posterior aprovação da Comissão. VIII. Encerramento. O Secretário Executivo da CMAI ressaltou que esta Comissão se reunirá para a 2ª Reunião Extraordinária da CMAI no dia 19 de março de 2018, às 16 horas e 30 minutos, em local a confirmar, conforme deliberado nesta reunião pelos membros presentes. Nada mais havendo para tratar, o Secretário Executivo da CMAI declarou encerrada a reunião às 15 horas e 40 minutos (15h40), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes - Presidente da CMAI - Controlador Geral - Controladoria Geral do Município (CGM)

Eduardo Barbin Barbosa - Secretário Adjunto - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC)

Regina Sílvia Viotto Monteiro Pacheco - Secretária Adjunta - secretaria do Governo Municipal

Luis Felipe Vidal Arellano - Secretário Adjunto - Secretaria Municipal da Fazenda

Fábio Teizo Belo da Silva - Secretário Adjunto - Secretaria Municipal de Gestão

Carolina Boaventura - Assessora Técnica - Gabinete do Prefeito

Renato Corte Lopes - Secretário Executivo - Coordenador de Promoção da integridade - Controladoria Geral do Município (CGM)

A integra da Ata da Reunião da Comissão de Acesso à informação está disponível no Portal de Transparência da Prefeitura de São Paulo (<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/acesso-a-informacao/Paginas/CMAI-Comiss%C3%A3o-Municipal-de-Acesso-%C3%A0-Informa%C3%A7%C3%A3o.aspx>)

EXTRATO ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia dezoito de março de dois mil e dezoito (19/03/2018), às 16 horas e 50 minutos (dezesesseis horas e cinquenta minutos), na sala de reuniões I, no sétimo andar (7º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a segunda (2ª) reunião extraordinária da CMAI, com a presença dos(as) Ilmos.(as) senhores(as): Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes – Controlador Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Regina Sílvia Viotto Monteiro Pacheco – Secretária Adjunta da SGM; Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto da SF; Fábio Teizo Belo da Silva – Secretário Adjunto da SMG; Carolina Boaventura – Assessora Técnica do Gabinete do Prefeito; Chrystian Uski – Assessor Especial da SF; Renato Corte Lopes – Coordenador da COPI-CGM e Secretário Executivo da CMAI; Helidiana Simões de Araújo – Assessora Técnica I da COPI-CGM e; Igor Denisard Dantas Melo – Auditor da COPI-CGM. Apesar de ausentes os representantes da Secretaria Especial de Comunicação – SECOM, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC e da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião extraordinária. I. Aprovação do Relatório Anual da LAI de 2016. O Secretário Executivo da CMAI apresentou, para aprovação desta Comissão, o 4º Relatório Anual da Lei de Acesso à Informação (2015/2016), bem como o Relatório Anual da Lei de Acesso à Informação 2016 consolidado, janeiro a dezembro do ano de 2016. Os membros presentes aprovaram os Relatórios Anuais da LAI que estão disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura

de São Paulo. Após o Secretário Executivo da CMAI informou que o presente relatório deverá ser enviado à Câmara Municipal conforme art. 76. Inciso III, de acordo com a redação do Decreto nº 54.779/2014. Por fim, ressaltou que o relatório com os dados de janeiro a dezembro de 2017, ainda serão divulgados de acordo com o estabelecido na Lei de Acesso à Informação, regulamentado pelo Decreto nº 53.623, inciso III, do art. 51. II. Deliberação sobre os 12 (doze) recursos em 3ª Instância adiados da pauta da 36ª Reunião da CMAI. Passou-se para o julgamento dos pedidos de acesso à informação dos recursos adiados da pauta da 36ª Reunião da CMAI na ordem que se segue: 1) Pedido de acesso à informação sob o nº 27.014 direcionado à SMPPR – Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. Relatoria feita pela Controladoria Geral do Município. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando vistas das inscrições de todos os blocos do Carnaval de Rua 2018, em especial, às informações relativas ao questionário respondido quando da inscrição do bloco. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício à Prefeitura Regional da Sé solicitando as informações referentes aos cadastros dos Blocos de Rua do Carnaval 2018, em especial, o questionário respondido no momento do cadastro dos blocos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício, salvo as informações acobertadas pelas hipóteses legais de sigilo, nos termos do §3º, do artigo 16, do Decreto Municipal 53.623/2012. Caso não seja possível fornecer as informações requeridas, justificar detalhadamente nos termos do que determina a legislação vigente sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação, no Decreto Municipal nº 53.623/2012, bem como na Lei Municipal nº 8.989/1979. 2. Pedido de acesso à informação sob o nº 27.056, 27.082, 27.083 e 27.084 direcionados à SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Relatoria feita pela Secretaria Especial de Comunicação, Secretaria de Justiça, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Governo Municipal, respectivamente. Ausente o representante da SECOM a relatoria do pedido sob nº 27.056 foi realizada pelo Secretário Executivo da CMAI. Trata-se de pedido de acesso à informação a base de dados do Sistema de Informação de Atendimento aos Usuários – SISA, no período de 01 de janeiro de 2015 a 05 de dezembro de 2017. Solicitou que os dados fossem disponibilizados com as seguintes variáveis: Código do Cidadão, Data de Nascimento, Data início da situação de rua, Tipo de Serviço, Sexo, Identidade/Gênero, Orientação, Sexual, Raça, Nacionalidade, Município de naturalidade, Município de procedência, Grau de instrução, Portador de deficiência, Dispositivos de contato, Data da vinculação e Origem da Procura. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria a representante da SGM propôs que os pedidos seguintes, sob nº 27.082, 27.083 e 27.084 fossem julgados em bloco, juntamente com o presente, por apresentarem conteúdo semelhante, vez que os pedidos tratam, respectivamente, das bases de dados da Coordenadoria de Atendimento Permanente – CAPE, do Sistema de Informação da Situação de Rua – SISRU e do Sistema dos Centros de Referência – SISCR. Todos os pedidos seguiram o mesmo andamento. Assim, os membros da CMAI deliberaram pelo julgamento em bloco dos pedidos. A representante do Gabinete do Prefeito indagou sobre a dificuldade da inclusão de código identificador nas bases de dados disponibilizadas. O representante da SF apontou ser favorável ao deferimento. O Secretário Executivo da CMAI apontou que, as bases de dados disponibilizadas pelo órgão informam a data de nascimento dos indivíduos, dado este protegido pelo sigilo da informação pessoal. Assim, sugeriu a substituição das datas de nascimento pela idade dos indivíduos, de modo a fornecer o acesso à informação e proteger os dados sigilosos, sem qualquer prejuízo ao requerente. Após análise e discussão, os presentes, por maioria, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, solicitando que o órgão adicione aos dados um código individualizado dos usuários e forneça os dados solicitados nos pedidos iniciais, ainda, deliberaram pela substituição do campo das bases de dados da data de nascimento pela idade dos indivíduos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício, salvo as informações acobertadas pelas hipóteses legais de sigilo, nos termos do §3º, do artigo 16, do Decreto Municipal 53.623/2012. Caso não seja possível fornecer as informações requeridas, justificar detalhadamente nos termos do que determina a legislação vigente sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação, no Decreto Municipal nº 53.623/2012, bem como na Lei Municipal nº 8.989/1979. 3. Pedido de acesso à informação sob o nº 27.623 direcionado ao SFMSP – Serviço Funerário do Município de São Paulo. Relatoria feita pela Secretaria da Fazenda Municipal. Trata-se de pedido solicitando informação sobre a quantidade de pessoas, vítimas de homicídio, sepultadas nos anos de 2015, 2016 e 2017, nos seguintes cemitérios municipais: Araçá, Campo Grande, Consolação, Dom Bosco (Perus), Freguesia do Ó, Itaquera, Lajeado, Lapa, Parelheiros, Penha, Quarta Parada, Chora Menino – Santana, Santo Amaro, São Luis, São Paulo, São Pedro, Saudade, Tremembé, Vila Formosa I, Vila Formosa II, Vila Mariana e V.N. Cachoeirinha. Requereu, ainda, que informasse os campos: sexo, data de nascimento, data da morte e cemitério onde foi sepultado. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria a representante da SF pontuou que o SFMSP não disponibilizou os dados solicitados no pedido inicial e nem justificou adequadamente a disponibilização parcial dos dados. A representante do Gabinete do Prefeito ressaltou que o órgão deve justificar de forma clara e objetiva todas as dificuldades apresentadas para a impossibilidade de fornecimento das informações, mesmo que o órgão não produza os dados solicitados. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício ao Serviço Funerário do Município de São Paulo solicitando que o órgão disponibilize as informações solicitadas no pedido inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício, salvo as informações acobertadas pelas hipóteses legais de sigilo, nos termos do §3º, do artigo 16, do Decreto Municipal 53.623/2012. Caso não seja possível fornecer as informações requeridas, justificar detalhadamente nos termos do que determina a legislação vigente sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação, no Decreto Municipal nº 53.623/2012, bem como na Lei Municipal nº 8.989/1979. 4. Pedido de acesso à informação sob o nº 27.891 direcionado à PRVP. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Gestão. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando quais as empresas contratadas pela Prefeitura de São Paulo para realizar o serviço Tapa Buraco foram notificadas pela Prefeitura Regional da Vila Prudente, por apresentarem problemas na execução do serviço, no período de julho a dezembro de 2017. Solicitou, ainda: a indicação do endereço de cada um dos serviços que executados, apontando quais apresentaram problemas; a notificação de cada uma das empresas, apontando qual foi a determinação da Prefeitura Regional; as concessionárias que refizeram o serviço de Tapa Buraco, apontando as que foram notificadas pela Prefeitura Regional por problemas na execução do serviço; o endereço de cada um dos serviços executados por cada uma das concessionárias, apontando as que apresentaram problemas; a notificação de cada uma das concessionárias, apontando a determinação da Prefeitura Regional. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício à Prefeitura Regional de Vila Prudente para disponibilização dos dados constantes no arquivo anexado, preferencialmente em formato aberto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do ofício. 5. Pedido de acesso à informação sob o nº 27.906 direcionado à PRCV – Prefeitura Regional da Casa Verde. Relatoria feita pela Controladoria Geral do Município. Trata-se de pedido solicitando informações sobre: (i) quan-